



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
25 OUT 2017
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>25 OUT 2017</p> <p>Protocolo: <u>883/17</u></p> <p>Processo: <u>883/17</u></p>	Projeto de Lei	Nº <u>807/17</u>
	Autor: Mesa Diretora		

Altera dispositivo da Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal”.

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º da Lei 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

II - de Secretário de Estado, no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

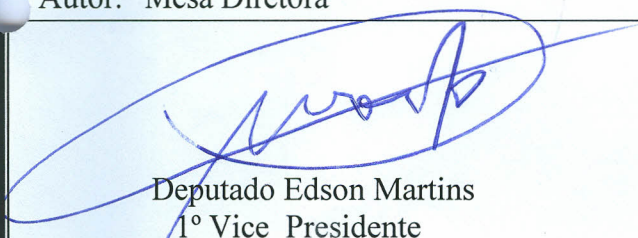


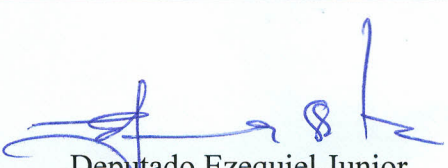


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Lei	

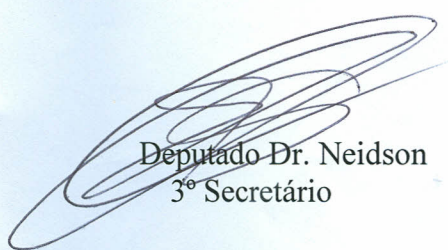
Autor: Mesa Diretora


Deputado Edson Martins
1º Vice Presidente


Deputado Ezequiel Junior
2º Vice Presidente

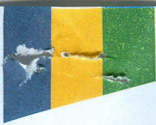

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputado Alex Redano
2º Secretário


Deputado Dr. Neidson
3º Secretário


Deputada Rosângela Donadon
4ª Secretária





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

Autor: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputadas,

Estamos propondo este Projeto de Lei, considerando o disposto no § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, que estabelece que os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

De igual forma a Constituição Estadual em seu inciso XII do artigo 29, define que compete privativamente a Assembleia Legislativa fixar o subsídio do Governador, do Vice Governador e dos Secretários de Estado.

Dessa forma, estamos propondo que seja revisto os valores atualmente pagos como subsídio dos Secretários de Estado. Pois a persistir os valores atuais, corremos o risco de haver desinteresse por parte daqueles que ocupam tais pastas, diante de tanta responsabilidade e exigências, sem que haja uma compensação adequada.

Entendemos que é justa, e mais ainda tem todo o apoio e o aval do Governo do Estado, razão pela qual estamos apresentando esta propositura.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.601-911 65 3216.2616 www.alere.ro.gov.br

